Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0963/2024

Anteprojeto de Lei nº 107/2024

Súmula: "Altera a Lei nº 1.738, de 22 de novembro de 2017."

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 27/11/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

ANTEPROJETO DE LEI N.º 107 /2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

"Altera a Lei 1.738, de 22 de novembro de 2.017."

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei 1.738, de 22 de novembro de 2.017:

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;
III - ter o impedimento ao gozo das férias se dado em razão de necessidade da administração, de forma excepcional, decorrente do exercício da atividade e obrigações inerentes ao cargo, devidamente justificado;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
PRESIDENTE

OSNI ALVES DE ABREU
1º SECRETÁRIO

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0963/2024 Hora: 10:51
Data de Protocolo: 27/11/2024
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 107-2024

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Câmara Mun... Pontal do ... 02 16

LEI Nº 1738, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza a Concessão e pagamento do Abono de 1/3 das Férias e Autoriza o pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no Art.7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a efetuar o pagamento da Gratificação Natalina ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores, respectivamente.

Parágrafo único. É direito dos Agentes Políticos do Município de Pontal do Paraná - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a percepção da Gratificação Natalina (13º Salário), conforme prevê o Art.7º da Constituição Federal e reconhecido pelo STF - Supremo Tribunal Federal, conforme RE 650.898 do STF, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 2º A Gratificação Natalina ou 13 (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30(trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 5º Caso o Agente Político deixe o cargo, a Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 6º A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) salário de que trata a presente Lei, será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 3º Ficam os Poderes Municipais Executivo e Legislativo autorizados a conceder Férias Regulamentares ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores, respectivamente, a cada período de 12 meses no exercício do cargo.

§ 1º O gozo de férias anuais remuneradas será pago com um terço a mais do salário normal.

§ 2º Durante o período de gozo das férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º Ao período de férias dos Vereadores sempre coincidirá com os recessos parlamentares.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA
Secretária Municipal de Administração

GABARDO MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
04
10

PROJETO DE LEI Nº 102/2024

Súmula: "Altera a Lei nº 1.738, de 22 de novembro de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei nº 1.738, de 22 de novembro de 2017.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – No último ano de mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;

III – ter o impedimento ao gozo das férias se dado em razão de necessidade da administração, de forma excepcional, decorrente do exercício da atividade e obrigações inerentes ao cargo, devidamente justificado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 04 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.624, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei nº 1.738, de 22 de novembro de 2017." A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei nº 1.738, de 22 de novembro de 2017. "§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:
I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;
III – Ter o impedimento ao gozo de férias se dado em razão de necessidade de administração, de forma excepcional, decorrente do exercício da atividade e obrigações inerentes ao cargo, devidamente justificado."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DDB79985

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2024. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/